

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2024.04.05.1

PROCESSO DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DISPOSTOS NO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, APLICADO, NA OPORTUNIDADE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 4º, DA LEI 14.133/21.

Torna-se público que o Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas, realizará Dispensa de Licitação em razão do VALOR, com critério de julgamento (MENOR PREÇO), na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

E-mail: licitacao@milagres.ce.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente procedimento administrativo é a escolha da proposta mais vantajosa visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA PODA DE ÁRVORES NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 - Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos.

2.2 - Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

2.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 - Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4 - Poderão participar exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecidas no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência em anexo.

2.4.1 - Os critérios estabelecidos no item 2.4 atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no Art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o Art. 4º, da Lei 14.133/21.

3 - DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1 - O fornecedor interessado em participar deste procedimento deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará exclusivamente, através do e-mail licitacao@milagres.ce.gov.br, a proposta de preços, com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento.

3.2.1 - As propostas de preços poderão ser enviadas até o dia 12 de abril de 2024, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas garanta o andamento do processo de contratação.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Aviso de Dispensa de Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4 - DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, se for o caso, iniciará os trabalhos, recepcionando as PROPOSTAS DE PREÇOS enviadas através do e-mail indicado no item 3.2 deste instrumento.

4.2 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos valores, em ordem crescente de classificação.

4.2.1 - O encerramento do recebimento das propostas ocorrerá de forma automática ao final da data indicada, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2 - Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa de Licitação ou em seus anexos;
- 5.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5 - Apresentar em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Dispensa de Licitação ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 - Apresentar com alteração no preço da mão-de-obra/benefícios, relacionados diretamente a remuneração (salário, adicional de insalubridade, vale refeição, cesta básica e auxílio saúde), sob pena de imediata desclassificação, em virtude de sua composição ter como base as Convenções Coletivas de Trabalho nº 2023/2024 - Número do Registro no MTE: CE000508/2023 de 12/05/2023 e Número do Registro no MTE: CE000733/2023 de 27/06/2023.
- 5.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 - Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, conforme a seguir:

6.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.4 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
 - a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;
- b) Comprovação de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional Competente, que comprove atividade relacionada ao objeto da contratação.

6.1.5 - Declarações

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.1.6 - Caso a empresa participante integre grupo econômico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em seu próprio nome. Não será aceita documentação referente à outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

6.1.7 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da contratação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.1.7.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

6.2.1 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por não atendimento à condição de participação.

6.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 - É facultada à Administração em qualquer fase deste procedimento, caso considere necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

6.5 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.5.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

7.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo, mediante correspondência por meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.1.1 - O prazo de recebimento será inicializado com base na data de envio do e-mail pela Administração.

7.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 - A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2 - A contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

7.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 - O futuro Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - Serão consideradas infrações administrativas, quaisquer daquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

8.2 - O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas no art. 155 mencionado no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s)/item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XI do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XI do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado na Plataforma do Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Milagres/CE (www.licitacoesmilagres.com.br), no Site Oficial do Município de Milagres/CE, (www.milagres.ce.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente Aviso de Dispensa de Licitação com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9 - Da(s) sessão(ões) pública(s) será(ão) divulgada(s) a(s) Ata(s).

9.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa de Licitação será o da Comarca de Milagres/CE.

10 - DOS ANEXOS

10.1 - Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas dos Serviços

ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços

ANEXO III - Modelo de Declarações

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Milagres/CE, 05 de abril de 2024.



José Agnaldo Barbosa Landim

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas

ANEXO I

PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE
MILAGRES
Trabalho que faz a diferença

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

22

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES - CEARÁ.


Caroline de Oliveira Silv
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 23

1.0 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 – OBJETO

O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem como objetivo aos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO – MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE.**

2.0 - NORMAS

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

3.0 - DEFINIÇÕES

Para fins de especificações, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotaram-se para especificação dos serviços a serem realizados as seguintes definições:

Acondicionamento – Ato de embalar os resíduos sólidos para seu transporte.

Área de Coleta – Região que deverá ser coletado os resíduos sólidos em virtude de suas características para fins de planejamento da Metodologia de Execução a ser apresentada e, execução da coleta de resíduos no interior de seu perímetro.

Aterro Controlado de Resíduos Sólidos Urbanos – Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho.

Capacidade de Coleta – Quantidade de resíduos sólidos por unidade de tempo, por determinada equipe e respectivo equipamento, de determinado itinerário.

Capina Manual – Corte e retirada total da cobertura vegetal existente em determinados locais, com a utilização de ferramentas próprias manuais.

Carrinho de Varrição – Veículo manobrado manualmente, utilizado para recolhimento de varredura, com corpo basculável ou não.

Cesto de Lixo – Receptáculo colocado na calçada, de pequeno porte, com dreno no seu fundo, para recolher e armazenar, provisoriamente, ciscos e resíduos descartados pelos transeuntes, localizado de forma a não incomodar ou provocar riscos aos pedestres.

Coleta de Resíduos Sólidos – Ato de Recolher e transportar os resíduos de natureza especificada por este Anexo, utilizando-se veículos e equipamentos apropriados para tal fim.

Coleta Domiciliar – Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a produção de até 100 litros por dia, por gerador.

Coleta Especial – Coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade. Enquadra-se neste caso: entulhos, monturos, restos de limpeza e outros similares.

Coleta Regular – Coleta de resíduos sólidos executados em intervalos de tempo determinados.

Coleta de Varredura – Coleta regular dos resíduos oriundos da varrição manual de vias e logradouros públicos.

Coletor (Gari Coletor) – Operário que recolhe o resíduo acondicionado em recipiente padronizado, transferindo-o para o veículo coletor. O coletor faz parte da guarnição do veículo coletor.

Concentração de Lixo – Quantidade de resíduo sólido a ser recolhido, num determinado itinerário, por unidade de comprimento de eixo de via pública, num determinado dia.

Concentração de Varredura – Quantidade de resíduos a ser gerada num determinado trecho a ser varrido.

Distância de Transporte de Coleta – Distância média a partir do centro geométrico do setor até o local indicado para descarga, determinada pelo comprimento total do percurso efetivamente cumprida, ida e volta dividido por dois.


Caroline de Oliveira
Engenheira Cr.
CREA-CE Nº 0621916

Entulho – Sobra ou resíduo sólido proveniente de construção, reforma, trabalho de conserto e demolição de edificação, pavimentação e outras obras, sendo predominantemente composto de material inerte.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Coletor – Traje adequado formado de: luva de raspa de couro; calçado com solado antiderrapante, tipo tênis; colete refletor para coleta noturna; camisa de brim ou camiseta em cores vivas; calça comprida ou bermuda de brim em cores vivas; boné de brim, tipo jóquei.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Motorista – Traje adequado formado de: calçado com solado de borracha, antiderrapante; blusa de brim e calça comprida de brim.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Veículo Coletor – Equipamento de segurança para o veículo coletor, formado de: jogo de cones para sinalização e pisca-pisca acionado na bateria do caminhão; duas lanternas traseiras suplementares; extintor de incêndio extra de 10 kg; botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento de resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados; buzina intermitente acionada quando engata marcha a ré do veículo coletor.

Equipe de Varrição – Equipe formada por certo número de funcionários, responsável pela varrição ou conservação de um roteiro.

Frequência de Coleta – Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, num determinado itinerário.

Frequência de Varrição – Número de dias por semana em que é efetuada a varrição, num determinado itinerário.

Gari Varredor – pessoa que realiza a varrição.

Guarnição de Coleta – Equipe de um veículo coletor constituída pelo motorista e coletores de lixo.

Gás Bioquímico, Gás do Aterro ou Biogás – Mistura de gases produzidos pela ação biológica na matéria orgânica em condições anaeróbias, compostas principalmente de dióxido de carbono e metano em composições variáveis.

Implantação dos Serviços – Consolidação da absorção dos serviços após o prazo determinado pelo Edital, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia de execução devidamente solidificada.


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0



Itinerário – Percurso de coleta efetuado por um veículo coletor ou por uma equipe de varrição, dentro de certo setor de coleta ou de varrição e num determinado período. Para cumprir um itinerário, o veículo coletor poderá realizar uma ou mais viagens.

Monturo – Resíduo sólido urbano acumulado irregularmente em terrenos, calçadas, vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado.

Lixiviação – Deslocamento ou arraste, por meio líquido, de certas substâncias contidas nos resíduos sólidos urbanos.

Lutocar ou Carro Pontal – Carrinho coletor de duas rodas, cujo corpo central apresenta características próprias para acomodar saco descartável.

Parâmetros de Coleta – Dados fundamentais para o perfeito dimensionamento de frota, apropriada aos serviços da coleta regular.

Percolado – Líquido que passou através do meio poroso da massa do aterro.

Período de Coleta – Espaço de tempo correspondente à execução dos serviços de coleta durante uma determinada fase do dia, podendo ser diurno ou noturno.

Pintura de Guias de Vias Públicas – Ato de aplicar solução de cal hidratada na superfície do meio-fio contínua ou não.

Poda Arbórea de Limpeza – Ato de remover ramos danificados ou doentes.

Poda Arbórea de levantamento e rebaixamento de copa – ato de conformação da copa para evitar danos à população e equipamentos públicos.

Ponto de Concentração – Local predeterminado, de onde partem as equipes para o início da jornada de trabalho e onde são guardados os respectivos equipamentos e ferramentas.

Ponto de Confinamento – Local onde é depositada a varredura para posterior remoção.


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0



Quantidade de Resíduo a Coletar por Dia – Quantidade média de resíduos para determinado tipo de coleta regular considerada em referência a uma determinada época do ano em determinada área.

Raspagem – Operação de retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não removíveis por vassouras ou vassourões, sendo, para tanto, utilizadas ferramentas manuais.

Remoção de Varredura – Ato de retirar a varredura resultante da limpeza de vias e logradouros públicos por veículo apropriado, levando-a para destinação final.

Resíduos Industriais Comuns – Resíduos sólidos e semi-sólidos industriais que admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

Resíduos sépticos - são os resíduos oriundos das atividades de serviço ambulatorial e hospitalar. Estes resíduos deverão ser acondicionados, armazenados, coletados, transportados, tratados e destinados de forma a não causar danos à população do município e ao meio ambiente.

Resíduos sólidos - são o conjunto heterogêneo de resíduos resultantes de atividades em curso na comunidade, de origem.

Resíduos sólidos domiciliares - são os resíduos oriundos da atividade residencial, comercial, e outros, além de restos de jardins, poda ou construção (resíduos inertes) que não excedam a 100 (cem) litros por dia.

Resíduos sólidos urbanos - são os resíduos decorrentes das operações de limpeza dos logradouros e demais áreas de uso público tais com varrição, capinação, raspagem de vias, poda urbana e coleta de resíduos sólidos inertes e sépticos.

Roçada – Corte da vegetação, na qual se mantém uma cobertura vegetal viva sobre o solo.

Roteiro – Descrição detalhada do caminho a ser percorrido pelo veículo coletor ou por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.

Setor – Subdivisão técnico-administrativa de uma área ou seção de coleta ou de varrição, composta por um ou mais itinerários.


Caroline de Oliveira
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 06219188



Sumeiro ou Chorume – Líquido produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio).

Tempo de Coleta – Tempo gasto por um veículo coletor para efetuar a coleta num determinado itinerário. Esse tempo divide-se em tempo ocioso e tempo efetivo.

Tempo de Descarga – Tempo decorrido entre a chegada de um veículo coletor, carregado, ao local de destino do resíduo que transporta e a sua saída já descarregada desse local.

Tempo de Transporte – Tempo gasto por um veículo coletor para percorrer a distância de transporte de coleta.

Tempo de Viagem – Tempo de que o veículo coletor necessita para completar uma viagem, que se compõe dos tempos de coleta, de transporte e de descarga.

Tempo Ocioso de Coleta – Tempo de coleta gasto em manobras e pequenos percursos, sem recolher resíduos sólidos.

Varredura – Resíduo sólido recolhido pela varrição e pela conservação, inclusive o material depositado pelos transeuntes nos cestos e recipientes instalados para esse fim.

Varrição Manual – Ato de varrer vias, calçadas, sarjetas e logradouros públicos em geral, pavimentados. Varrição de ruas é o ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua.

Veículo Coleta Basculante – Veículo equipado com caçamba basculante sem cobertura, com descarga por meio de gravidade.

Veículo Coleta Compactador – Veículo equipado com Compactador de lixo, com descarga por meio de gravidade.

Velocidade de Coleta – Velocidade média desenvolvida pelo veículo coletor e respectivo guarnição durante o percurso de coleta em determinado itinerário.

Velocidade de Varrição Manual – Velocidade média, considerando o tempo gasto por uma equipe para executar a varrição de ruas, relativa a um roteiro.

Caroline de Oliveira
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191E-1

Viagem – Parte do trajeto efetuado pelo veículo coletor, desde o ponto inicial da coleta até o local de descarga e retorno ao novo ponto inicial.

Zona Geradora de Lixo – Z.G.L – Área Geográfica do município de MILAGRES-CE, determinada pelo perímetro, números de prédios residenciais e comerciais e população.

As Z.G.L são denominadas sequencialmente conforme a periodicidade, o turno (diurno, noturno ou diuturno) e sequencia, na forma apresentada no Mapa das Zonas.

- ZGL.D.D – Zona geradora de lixo onde a coleta é realizada diariamente em um turno (Diurno). Compreendendo duas viagens no turno.
- ZGL.D.N – Zona geradora de lixo onde a coleta é realizada diariamente em um turno (Noturno). Compreendendo duas viagens no turno.
- ZGL.SS.D – Zona geradora de lixo onde a coleta é realizada diariamente na zona rural em um turno (Diurno). Compreendendo duas viagens no turno.

3.0 – MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A mão-de-obra deverá ser idônea e especializada, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços prestados, serão também fornecidos encarregados e fiscais suficientes para garantir a universalidade e a regularidade dos serviços prestados e à manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, que assegurem a satisfação dos serviços.

Os equipamentos, veículos e máquinas serão adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, para a execução dos serviços, considerada como essencial de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

As instalações de apoio técnico operacional, na área urbana do município de MILAGRES-CE. Adequadas de acordo com o sistema operacional de trabalho adotado, atendendo as necessidades de execução, manutenção, administração e demais setores essenciais à realização das atividades propostas.

4.0 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0

Os serviços do objeto que serão executados na área urbana, vias e logradouros públicos e distritos do município de MILAGRES-CE.

4.1 – PODA ARBÓREA

5.0 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO, COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL RECICLÁVEL.

5.1.1 - Concepção dos serviços

O fornecimento de equipes e equipamentos para realização de serviços de poda arbórea de limpeza, de rebaixamento e conformação da arborização urbana, que compreendem a execução de poda e de limpeza da arborização urbana e outros serviços assemelhados.

5.1.2 - Planejamento dos serviços

Por serem serviços de manutenção, serão realizados, exclusivamente, sob “Ordens Específicas de Serviços” a serem expedidas pela Contratante.

As “Ordens Específicas de Serviços” a serem previamente exaradas pela Contratante, terão frequência mínima semanal e indicarão, dentre outras especificações, o dimensionamento dos recursos e a programação detalhada dos serviços a serem realizada durante a semana.

5.1.3 - Metodologia de trabalho

A Metodologia de Trabalho a ser aplicada será compatível às “Ordens Específicas” de manutenção e deverá atender a toda a área urbana deste município.

5.1.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.1.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.1.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de podadores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241375945

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES

INICIAL

PAG. 31

1. Responsável Técnico

CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **0621918830**

Registro: **369857CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE MILAGRES**

CPF/CNPJ: **07.655.277/0001-00**

RUA PRESIDENTE VARGAS

Nº: **200**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MILAGRES**

UF: **CE**

CEP: **63250000**

Contrato: **2021.02.02.001-01**

Celebrado em: **12/04/2021**

Valor: **R\$ 7.319,03**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

SEM DEFINIÇÃO DIVERSAS LOCALIDADES

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **DIVERSAS LOCALIDADES**

Cidade: **MILAGRES**

UF: **CE**

CEP: **63250000**

Data de Início: **19/02/2024**

Previsão de término: **04/03/2024**

Coordenadas Geográficas: **-7.308187, -38.943717**

Finalidade:

Código: **63250-000**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE MILAGRES**

CPF/CNPJ: **07.655.277/0001-00**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.2 - DE PAISAGISMO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.2 - DE PAISAGISMO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO CUJO OBJETO É: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE


Caroline de Oliveira Silva
 Engenheira Civil
 CREA-CE Nº 062191883-0

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 076.355.043-47

Milagres - CE, 12 de Março de 2024

Local

data

MUNICÍPIO DE MILAGRES - CNPJ: 07.655.277/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **11/03/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8216809152**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ddb7a
 Impresso em: 12/03/2024 às 09:05:18 por: , ip: 187.19.185.243

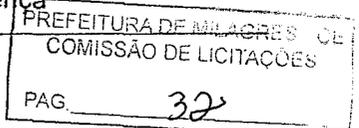




GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

MEMORIAL DE CÁLCULO

0.0 - DADOS ADMISSÍVEIS

DADOS POPULACIONAIS		IBGE 2010	IBGE 2022 ⁽¹⁾
PT =	POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	28.316 Hab.	25.900 Hab.
PUT =	POPULAÇÃO URBANA TOTAL DO MUNICÍPIO	13.556 Hab.	12.399 Hab.
PRT =	POPULAÇÃO RURAL TOTAL DO MUNICÍPIO	14.760 Hab.	13.501 Hab.
PUS =	POPULAÇÃO URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO	12.700 Hab.	11.616 Hab.
PUPC =	POPULAÇÃO URBANA DO BAIRRO VILA PADRE CÍCERO	1.831 Hab.	1.675 Hab.
PUR =	POPULAÇÃO URBANA DO DISTRITO DE ROSÁRIO	856 Hab.	783 Hab.
PUCL =	POPULAÇÃO URBANA DO DISTRITO DO CAFÉ DA LINHA	721 Hab.	659 Hab.
PUF =	POPULAÇÃO URBANA DO DISTRITO DO FRONTEIRO	959 Hab.	877 Hab.
PB =	POPULAÇÃO BENEFICIADA (URBANA)	17.067 Hab.	15.610 Hab.

Obs.: AS INFORMAÇÕES SOBRE DADOS POPULACIONAIS FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DO IBGE NO SITE: www.censo2010.ibge.gov.br.

(1) - POPULAÇÃO ESTIMADA PELA IBGE EM 2022.

PERIMETRO URBANO TOTAL		
PTS =	PERIMETRO URBANO TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	45.346,50 m
PTPC =	PERIMETRO URBANO TOTAL DO BAIRRO VILA PADRE CÍCERO	8.995,50 m
PTDR =	PERIMETRO URBANO TOTAL DO DISTRITO DE ROSÁRIO	3.905,65 m
PTDCL =	PERIMETRO URBANO TOTAL DO DISTRITO DO CAFÉ DA LINHA	5.707,72 m
PTDF =	PERIMETRO URBANO TOTAL DO DISTRITO DO FRONTEIRO	7.458,40 m
PUT =	PERIMETRO URBANO TOTAL	71.413,77 m

ÁREA URBANA TOTAL		
ATS =	ÁREA URBANA TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	2.419.028,59 m ²
ATDPC =	ÁREA URBANA TOTAL DO DISTRITO DO BAIRRO VILA PADRE CÍCERO	485.454,98 m ²
ATDR =	ÁREA URBANA TOTAL DO DISTRITO DO ROSÁRIO	199.780,10 m ²
ATDCL =	ÁREA URBANA TOTAL DO DISTRITO DO CAFÉ DA LINHA	346.225,91 m ²
AUF =	ÁREA URBANA TOTAL DO DISTRITO DO FRONTEIRO	442.147,88 m ²
AUR =	ÁREA URBANA TOTAL =	3.892.637,46 m ²

Nº AI =	Nº DE ARVORES =	3.308 Und
---------	-----------------	-----------

Obs.: AS INFORMAÇÕES SOBRE O Nº DE ÁRVORES FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DO IBGE NO SITE: www.censo2010.ibge.gov.br.

1.0 - PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO, COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL RECICLÁVEL.

1.1 - PODA DE ARVORES MENSAL = PAM

PAM = Nº PO / 12 MESES

Nº AR =	NÚMERO DA ARVORES (IBGE 2010)	3.308 Und
Q PO =	QUANTIDADE DE PODA POR ANO =	2,00 P / Ano
Nº PO =	NÚMERO DE PODA POR ANO P/ ARVORE = Nº AR x Q PO =	6.616 Und
PAM =	PODA DE ARVORES MENSAL =	551 Und/Mês

PPD = PRODUÇÃO DO PODADOR (HOMEM/DIA) 10 un/DIA



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 33

MEMORIAL DE CÁLCULO

PPM = PRODUÇÃO DO PODADOR (HOMEM/MÊS)	253 un/MÊS
NPE = N° IDEAL DE PODADORES = PAM / PPM =	2,18 Podadores
NPEA = N° IDEAL DE PODADORES ADOTADOS =	2,00 PODADORES
NCC = N° IDEAL DE DE CAMINHÃO DE CARROCERIA INDICADOS =	1,00 C. Carroceria
NCCA = N° IDEAL DE DE CAMINHÃO DE CARROCERIA ADOTADOS =	1,00 C. CARROCERIA

Obs.: SERÃO REALIZADAS COLETAS PROGRAMADAS DE FORMA À ATENDER A DEMANDA DE MATERIL À RECICLAR E A DEMANDA DE PODA À DESTINAÇÃO FINAL.

1.2 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO, COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL RECICLÁVEL.

PESSOAL	
TOTAL DE PODADORES ADOTADOS	2 PODADORES
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS	1 MOTORISTAS
EQUIPAMENTOS	
TOTAL DE CAMINHÃO(ÕES) CARROCERIA ADOTADO	1 C. CARROCERIA
QUANTIDADE TOTAL DE PODA DE ÁRVORES MENSAL	
PAM =	PODA DE ARVORES MENSAL = 551 PODAS/MÊS


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 34

PLANO DE TURMAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E TRANSPORTE.	TOTAL
1.0	FUNCIONÁRIOS		
1.1	Podador	2,00	2,00
1.2	Motoristas	1,00	1,00
	SUB-TOTAL	3,00	
	TOTAL		3,00
2.0	VEICULOS E EQUIPAMENTOS		
2.1	Caminhão Carroceria	1,00	1,00
	SUB-TOTAL		
	TOTAL		1,00


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 35

COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL

A - SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE JARDINS E RECICLAGEM

A.1 - PODA ARBÓREA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	Podador	MÊS	2	1.694,40	3.388,80
3.00	Motorista	MÊS	1	2.667,19	2.667,19
Total Mão de Obra					6.055,99
EQUIPAMENTOS VEICULOS					
1.00	Caminhão Carroceria	MÊS	1	9.945,63	9.945,63
Total Equipamentos					9.945,63
BENEFÍCIOS					
1.00	Podador	MÊS	2	840,20	1.680,40
3.00	Motorista	MÊS	1	725,00	725,00
Total Mão de Obra					2.405,40
INSUMOS					
1.00	Podador	MÊS	2	95,20	190,40
3.00	Motorista	MÊS	1	32,08	32,08
Total Mão de Obra					222,48
Total Simples					18.629,50
ENCARGOS					
LEIS SOCIAIS				71,66%	4.339,72
BDI				27,58%	6.332,96
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		53,18	TOTAL GERAL		29.302,18


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 36

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / BENEFÍCIOS

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.

Basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALARIO MINIMO VIGENTE	MES	1.412,00

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALARIO MINIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MES	2.072,66

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023/2024 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000733/2023 DE 27/06/2023.

COMPOSIÇÃO SALARIO - PODADOR

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Poda
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.412,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Podador

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.412,00
2	Adicional de Periculosidade		R\$ -
3	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 282,40
4	Adicional Noturno		R\$ -
5	Hora noturna adicional		R\$ -
6	Adicional de Hora Extra		R\$ -
7	Intervalo Intra jornada		R\$ -
8	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total de Simples		R\$ 1.694,40

GRUPO B - BENEFÍCIOS

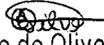
B	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	R\$ -	R\$ -
2	Vale Refeição	R\$ 24,80	R\$ 595,20
3	Café da Manhã	R\$ -	R\$ -
4	Cesta Básica	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	Auxílio Saúde	R\$ 45,00	R\$ 45,00
	Total Simples		R\$ 840,20

GRUPO C - INSUMOS

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R\$ 95,20	R\$ 95,20
	Total Simples		R\$ 95,20

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.694,40
B BENEFÍCIOS	R\$ 840,20
C INSUMOS	R\$ 95,20


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 37

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / BENEFÍCIOS

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.
Basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALARIO MINIMO VIGENTE	MES	1.412,00

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALARIO MINIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MES	2.072,66

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023/2024 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000733/2023 DE 27/06/2023.

TOTAL POR EMPREGADO MÊS	R\$	2.629,80
--------------------------------	------------	-----------------

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - MOTORISTA

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.072,66
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Habilitado

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 2.072,66
2	Adicional de Periculosidade		R\$ -
3	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 444,53
4	Adicional Noturno		R\$ -
5	Hora noturna adicional		R\$ -
6	Adicional de Hora Extra		R\$ -
7	Intervalo Intrajornada		R\$ -
8	Outros (Especificar)		R\$ 150,00
	Total de Simples		R\$ 2.667,19

GRUPO B - BENEFÍCIOS

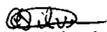
B	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	R\$ -	R\$ -
2	Vale Refeição	R\$ 20,00	R\$ 480,00
3	Café da Manhã	R\$ -	R\$ -
4	Cesta Básica	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	Auxílio Saúde	R\$ 45,00	R\$ 45,00
	Total Simples		R\$ 725,00

GRUPO C - INSUMOS

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R\$ 32,08	R\$ 32,08
	Total Simples		R\$ 32,08

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.667,19
B BENEFÍCIOS	R\$ 725,00

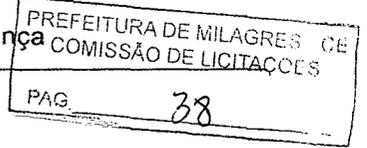

Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / BENEFÍCIOS

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE. Basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALARIO MINIMO VIGENTE	MES	1.412,00

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALARIO MINIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MES	2.072,66

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023/2024 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000733/2023 DE 27/06/2023.

C	INSUMOS	R\$	32,08
.	AL POR EMPREGADO MES	R\$	3.424,27

QUADRO DE RESUMO - COMPOSIÇÃO DE CUSTO - CARGO/FUNÇÃO

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
A.1	Podador	R\$ 1.694,40
A.2	Motoristas	R\$ 2.667,19

GRUPO B - BENEFÍCIOS

ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
B.1	Podador	R\$ 840,20
B.2	Motoristas	R\$ 725,00

GRUPO C - INSUMOS

ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
C.1	Podador	R\$ 95,20
C.2	Motoristas	R\$ 32,08


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

ANEXO 01 - LEVANTAMENTO DE CUSTO DE COMBUSTÍVEL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
04/02/2024	10/02/2024	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	13	R\$/l	4,27	0,314	3,99	4,99	0,073
04/02/2024	10/02/2024	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	14	R\$/l	6,03	0,134	5,89	6,29	0,022
04/02/2024	10/02/2024	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GASOLINA COMUM	15	R\$/l	5,96	0,049	5,86	5,99	0,008
04/02/2024	10/02/2024	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GLP	11	R\$/13kg	105,45	3,012	98,00	110,00	0,029
04/02/2024	10/02/2024	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	OLEO DIESEL	4	R\$/l	6,15	0,219	5,99	6,45	0,036
04/02/2024	10/02/2024	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	OLEO DIESEL S10	10	R\$/l	6,22	0,334	5,89	6,79	0,054


Carolinne de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0



MILAGRES
Município que faz a diferença

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 40

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

SOBRE A OBTENÇÃO DO CUSTO DAS MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS, FOI UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO O MANUAL OBTIDO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SECRETARIA DE LICITAÇÕES ECONTRATOS (VERSÃO - FEV/16).

OS CUSTOS DE INSUMOS FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DA TABELA DA SINAPI DE 01/2023 NÃO DESONERADA. O CUSTO DA GASOLINA FOI OBTIDO ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO REALIZADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP).

DADOS ADMISSÍVEIS

PZCT =	PERIMENTO IDEAL PARA ZONA DE COLETA POR TURNO =	5,00 Km
GDC =	CUSTO DO DIESEL NO ESTADO DO CEARÁ =	R\$ 6,15
G =	CUSTO DA GASOLINA NO ESTADO DO CEARÁ =	R\$ 5,96

27/02/2024, 09:45

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

[Imprimir](#)



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência: fevereiro de 2024
 Código Fipe: 509084-9
 Marca: MERCEDES-BENZ
 Modelo: L-1620 3-Eixos 2p (diesel)
 Ano Modelo: 2010
 Autenticação: lqd61zt18fcdn
 Data da consulta: terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 09:45
 Preço Médio: R\$ 221.831,00

CÁLCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO CARROCERIA

1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

	Modelo do Caminhão Utilizado para o Obtenção do custo	Mercedez 1620
	Valor do Caminhão (Cavalo mecânico)	R\$ 221.831,00
	Valor da Carroceria de Madeira (Equivalente à 35% Cavalo mecânico)	R\$ 77.640,85
VN	Valor do Caminhão Carroceria Completo	R\$ 299.471,85

2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

VU	Prazo de Vida Útil (em anos)	4 anos
	Taxa Anual de Depreciação	25,00%
VR	Valor Residual (%)	20,00%
	Taxa Anual de Depreciação	25,00%

Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro
Milagres/CE - CEP 63.250-000 - CNPJ: 07.655.277/0001-00

Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

d	Depreciação linear =	$d = \frac{1 - VR/100}{VU}$	0,20
Dep	Depreciação mensal =	$Dep = \frac{d \times VN}{12}$	R\$ 0,00

3.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

i	Taxa de juros anual real (%a.a.)		6,00%
Vm	Valor médio do investimento =	Vm	R\$ 187.169,91
RC	Remuneração do capital =	$RC = \frac{Vm \times i}{12}$	R\$ 935,85

4.0 CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

PMZ	Perímetro médio das vias da zona de coleta (Memorial de Cálculo)	5,00 Km
DCD	Distância média do centro produtor até o destino final (Memorial de Cálculo)	5,00 Km
CC	Consumo de combustível - Durante à Coleta (l/km)	0,56 Litros/Km
CD	Consumo de combustível - Durante à Destinação (l/km)	0,25 Litros/Km
CTC	Consumo de combustível - (CC x PMZ)+(CD x DCD x 2)	6,00 Litros
Dt	Dias trabalhados no mês	25,25 dias
PC	Preço do Combustível	R\$ 6,15
Comb	Custo do consumo mensal de combustível = (Dt x PC x CTC)	R\$ 931,73

5.0 CALCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

CFL	Considerar 10% do valor gasto com Combustível = (Comb x PC) x 10%	R\$ 573,01
-----	---	------------

6.0 CALCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

K	Coefficiente de proporcionalidade para manutenção	0,90
CM	Custo de manutenção =	R\$ 5.615,10
	$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$	

7.0 CALCULO DO CUSTO DOS PNEUS

QP	Quantidade de pneus ao ano	12 Unidades
CPP	Custo por pneu (Modelo - 275/80R22.5)	R\$ 1.500,00
CTPM	Custo total com pneus por mês = (QP x CPP) / 12	R\$ 1.500,00

8.0 CALCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

L	Seguros e Impostos =	$L = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$	R\$ 389,94
---	----------------------	---	------------

CUSTO TOTAL DO C. CARROCERIA POR MÊS = (CTCC = Dep + RC + Comb + CFL + CM + CTPM + L)	R\$ 9.945,63
---	---------------------

A.1 - CAMINHÃO CARROCERIA

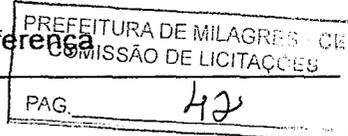
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

1.00	Aluguel de Caminhão Carroceria	MÊS	1	9.945,63	9.945,63
Total Equipamentos					9.945,63
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =			9.945,63	TOTAL GERAL	9.945,63

B - COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

B.1 - COMPOSIÇÃO EPI'S CAPINADOR/ROÇADOR/PODADOR

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO	PAR	2	46,08	92,16
2.00	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	48	14,40	691,20
3.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UND.	1	20,80	20,80
4.00	36152	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	UND.	6	6,24	37,44
5.00	36142	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSEI	UND.	12	2,40	28,80
6.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND.	1	272,00	272,00
Total Equipamentos						1.142,40
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =			95,20	TOTAL 12 MESES	1.142,40	

B.2 - COMPOSIÇÃO EPI'S DEMAIS FUNCIONÁRIOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO	PAR	2	46,08	92,16
2.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UND.	1	20,80	20,80
3.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND.	1	272,00	272,00
Total Equipamentos						384,96
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =			32,08	TOTAL 12 MESES	384,96	


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE N° 062191883-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 43

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PLANILHA DE PREÇOS

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.0	SALARIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA	MÊS	1.412,00

FUNCIONÁRIOS

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1.1	Podador	MÊS	2	1.694,40	3.388,80
1.2	Motoristas	MÊS	1	2.667,19	2.667,19
TOTAL			3		6.055,99

VEICULOS

ITEM	VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2.1	Caminhão Carroceria	MÊS	1	9.945,63	9.945,63
TOTAL					9.945,63

ENCARGOS TRABALHISTA E SOCIAIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3.1	Leis Sociais	%	71,66%	6.055,99	4.339,72
TOTAL					4.339,72

BENEFÍCIOS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4.1	Podador	MÊS	2	840,20	1.680,40
4.2	Motoristas	MÊS	1	725,00	725,00
TOTAL					2.405,40

INSUMOS (Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.)

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5.1	Podador	MÊS	2	95,20	190,40
5.2	Motoristas	MÊS	1	32,08	32,08
TOTAL					222,48

TOTAL SIMPLES

22.969,22

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6.1	BDI	%	27,58%	22.969,22	6.332,96
TOTAL					6.332,96

TOTAL GERAL

29.302,18


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

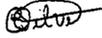
Trabalho que faz a diferença

EMPRESA: _____
CITY: _____
COMISSÃO DE LICITAÇÕES: _____
PAG. 44

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. (Mês)	PREÇO UNIT	CUSTO TOTAL
3,0	SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE JARDINS E RECICLAGEM				
3,1	PODA ARBÓREA	Un	551,00	53,18	29.302,18
	SUB TOTAL				29.302,18
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS À CONTRATAR:					29.302,18
TOTAL GERAL					29.302,18


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 45

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 02		TOTAL	%
		Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%		
1.0	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO	29.302,18	100,00	29.302,18	100,00	58.604,36	100
	TOTAL SIMPLES	29.302,18	50,00%	29.302,18	100,00%	58.604,36	100%
	TOTAL ACUMULADO	29.302,18	50,00%	58.604,36	100,00%		


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 46

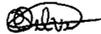
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

O índice de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) foi elaborado observando-se as faixas de admissibilidade, retiradas do Acórdão N° 2622/2013 – TCU - Plenário, considerando o seguinte.

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	4,93%
DF	Despesas Financeiras	0,99%
R	Riscos	1,39%
	Benefício	
S + G	Garantia / Seguros	0,49%
L	Lucro	8,04%
I	Total de Impostos	8,65%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	BDI =	27,58%

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE N° 062191883-0



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE	
COMISSÃO DE LICITAÇÕES	
PAG	47

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTA E SOCIAIS

Sobre o custo de mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide uma taxa de Leis basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

Abaixo relacionada cada porcentagem de que se constitui essa taxa :

A- Encargos sociais básicos:

20,00%	A	1	Previdência Social (INSS)
1,50%	A	2	Serviço Social da Indústria (SESI)
1,00%	A	3	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
0,20%	A	4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)
0,60%	A	5	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (Sebrae)
2,50%	A	6	Salário Educação
3,00%	A	7	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)
8,00%	A	8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
0,00%	A	9	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
36,80%			

B- Encargos sociais que recebem as incidências de A

0,00%	B	1	Repouso Semanal Remunerado
0,00%	B	2	Feriados
0,64%	B	3	Auxílio - Enfermidade
8,33%	B	4	13º. Salário
0,04%	B	5	Licença Paternidade
0,56%	B	6	Faltas Justificadas
0,00%	B	7	Dias de Chuvas
0,08%	B	8	Auxílio Acidente de Trabalho
10,18%	B	9	Férias Gozadas
0,03%	B	10	Licença Maternidade
19,86%			

C- Encargos sociais que não recebem as incidências globais de A

4,17%	C	1	Aviso Prévio Indenizado
0,10%	C	2	Aviso Prévio Trabalhado
0,71%	C	3	Férias Indenizadas
1,99%	C	4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa
0,35%	C	5	Indenização Adicional
7,32%			

D- Taxas das reincidências

7,31%	D	1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B
0,37%	D	1	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado
7,68%			

Percentual Total

71,66%

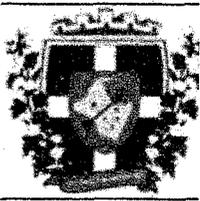
OBS.: Fonte: www.caixa.gov.br - SINAPI - Composição de Encargos Sociais - VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023.


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0

ZONAS GERADORAS DE LIXO

ZONA GERADORA DE LIXO - DISTRITOS	Área Total (m ²)	Comp. Total (m)
ZONA GERADORA DE LIXO - BAIROS CENTRO E MISSINÁRIOS	432.630,08 m ²	9.655,60 m
ZONA GERADORA DE LIXO - BAIROS FRANCISCA DO SOCORRO, FREI DAMIÃO E RODOVIÁRIA	1.128.869,63 m ²	18.329,60 m
ZONA GERADORA DE LIXO - BAIROS FRANCISCA DO SOCORRO, CASA PRÓPRIA E EUCALIPTOS	857.528,88 m ²	17.361,30 m
ZONA GERADORA DE LIXO - DISTRITO DO CAFÉ DA LINHA	485.454,98 m ²	8.995,50 m
ZONA GERADORA DE LIXO - DISTRITO DO ROSÁRIO	199.780,10 m ²	3.905,65 m
ZONA GERADORA DE LIXO - BAIRRO PADRE CÍCERO	346.225,91 m ²	5.707,72 m
ZONA GERADORA DE LIXO - DISTRITO DO FRONTEIRO	442.147,88 m ²	7.458,40 m
TOTAL DAS ZONAS GERADORAS DE LIXO =	3.892.637,46 m²	71.413,77 m


Caroline de Oliveira Silva
Engenheira Civil
CREA-CE Nº 062191883-0

	PROPRIETÁRIO :	
	ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE	
OBJETO:		
SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DO MUNICÍPIO		
RESPONSÁVEL TÉCNICO :	PRANCHA :	
CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA CREA : 062191883-0	ARQ - 1 / 1	
ENDEREÇO / OBRA :	CIDADE :	
SEDE DO MUNICÍPIO	MILAGRES - CE	
CONTEÚDO :	ÁREA TOTAL :	PERÍMETRO TOTAL DAS VIAS :
MAPA DO MUNICÍPIO	3.892.637,46 m ²	71.413,77 m
DATA :	ESCALA :	
FEV 2024	1/6.000	



PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES PAG. <u>49</u>

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. <u>50</u>

Ao Município de Milagres/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.04.05.1.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na PODA DE ÁRVORES nas áreas urbanas do Município de Milagres/CE, conforme especificações apresentadas em anexo.

O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone: e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente

(OBS: ANEXAR AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS)



PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. <u>51</u>

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. <u>52</u>

DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.05.1.

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, DECLARA que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas e a empresa, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.277/0001-00, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Agnaldo Barbosa Landim, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.04.05.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. José Agnaldo Barbosa Landim, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na poda de árvores nas áreas urbanas do Município de Milagres/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Global
01		Serv.	01	

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Projeto, Planilhas e Especificações Técnicas dos Serviços que embasou a contratação;
- 2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 2.2.3 - A Proposta da Contratada;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.2.5 - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 02 (dois) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto e Especificações Técnicas dos Serviços, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multa;
- 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora

do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Milagres/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF